CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ), DE UM LADO, E DO OUTRO O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, O **MUNICÍPIO** de **PORTO VELHO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, CEP nº 76.801-020, Município de Porto Velho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 31837723 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 368.413.239-04, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Fabiane Asfuri, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade nº 344344, expedida pela SESDEC RO e CPF 325.491.722-72, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações aplicáveis, resultante de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, VIII da lei nº. 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.06012/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO**, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, com atualmente 14.399 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC/TED Eletrônicos e Crédito em poupança, com exceção para casos com determinação judicial denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**, na forma do **ANEXO I.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **MUNICÍPIO**:

I- EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

a) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO,** relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados, com qualquer órgão do Governo Federal e Estadual, inclusive os firmados por meio do sistema SICONV, obrigando-se o **MUNICÍPIO** a requerer formalmente ao Ministério do Planejamento que todos os valores oriundos de Convênios e Contratos de Repasse celebrados no âmbito do SICONV sejam depositados em contas abertas no BB, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para

manutenção e movimentação dos recursos em outra instituição financeira, na forma das disposições do **ANEXO III**

b) Centralização e processamento, por meio de ordens bancárias (OBN), de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores do **MUNICÍPIO**, incluindo fornecedores e prestadores de serviços e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, excetuando-se os casos em que haja situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO II**;

c) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único), excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO III**;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **MUNICÍPIO,** a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Centralização do produto da arrecadação municipal de quaisquer recebimentos a favor do **MUNICÍPIO**, inclusive da dívida ativa e demais órgãos aderentes ao negócio, na forma das disposições do **ANEXO III;**

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude o item "d" ou fundo que vier a substituí-lo, nas mesmas condições, conforme **ANEXO VIII**;

g) Garantia da presença física do **BANCO** nas dependências do **MUNICÍPIO**, na forma das disposições da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**;

h) Centralização do produto da arrecadação Municipal e de quaisquer recebimentos a favor do **MUNICÍPIO**, inclusive da dívida ativa;

i) Indicação do Banco do Brasil como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

j) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente **CONTRATO** o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar a autorização do conselho fiscal e de investimento do RPPS para a centralização dos recursos no **BANCO.**

II- EM CARÁTER PREFERENCIAL:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados do **MUNICÍPIO**, nas modalidades: BB Crédito mediante consignado em folha de pagamento que deverá ser disponibilizado de forma automatizada, BB Crédito Salário, BB Crédito 13° Salário, BB Crédito Imobiliário, BB Compra de Dívida PF (portabilidade de crédito) e Financiamento Imobiliário.

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores, conforme contrato formalizado em 15/12/2020 entre o **BANCO** e o ***MUNICÍPIO***;

c) Utilização de serviços estruturados do BB para atuação no mercado de capitais;

d) Cotação e posterior contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc.), seguro de vida e acidentes pessoais com o BB, desde que o preço seja o mais vantajoso para a Administração Pública;

e) Emissão e utilização do Cartão de Pagamento de Benefícios para pagamento dos programas sociais do **MUNICÍPIO**, para os casos já existentes e para os novos programas, conforme **ANEXO V**;

f) Contratação de linhas/operações de crédito com o **MUNICÍPIO**, desde que a taxa cobrada seja a mais vantajosa para a Administração Pública;

g) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

h) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

i) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **MUNICÍPIO**, na forma das disposições do **ANEXO VII**;

j) Utilização do Banco de Preços do **BANCO**, na forma do **ANEXO XI;**

k) Contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, os serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a cambio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos;

l) Utilização do Autoatendimento Setor Público – ASP e BBPAG em pagamentos e transferências efetuadas pelo **MUNICÍPIO**, após autorização formal da Secretaria Municipal de Fazenda;

m) Utilização de solução do **BANCO** de BB Licitações-e para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **MUNICÍPIO**, na forma das disposições do **ANEXO IX;**

n) Utilização do Cartão de Pagamentos do Município, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do **ANEXO IV** e após a edição de norma regulamentar do **MUNICÍPIO**;

o) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado;

p) Centralização do produto cobrança bancária com registro de quaisquer recebimentos a favor do **MUNICÍPIO**, inclusive da dívida ativa e demais órgãos aderentes ao negócio, conforme **ANEXO VI**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, via termo aditivo a ser pactuado com o **MUNICÍPIO**, caso a caso, respeitando o princípio da vantajosidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1. O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo **MUNICIPAL,** observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no **ANEXO XIII**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específica obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e posto de atendimento on-line do **BANCO,** no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

PARÁGRAFO QUARTO – O Crédito Consignado será regido pelo contrato formalizado entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**, em 15/12/2020, com vencimento em 14/12/2025 estando garantida a vigência do convênio de crédito consignado, durante todo o período deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO:

4.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, Termo de Ratificação nº 04/2020, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/12/2020. Edição 2848, conforme Processo Administrativo n.º **06.06012-000/2020**, a que se vincula este **CONTRATO** e Parecer nº 554/SPACC/PGM/2020 do dia 13 de novembro de 2020 sendo favorável para a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**;

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado a Cláusula Décima Segunda deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Rondônia, localizada à Avenida Farquar, nº 3235 - 2º Pavimento, Bairro Panair, CEP: 76.801-429, Porto Velho - RO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. O **MUNICÍPIO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

7.1. O **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO** mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **MUNICÍPIO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **MUNICÍPIO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO**, caso autorize o acesso de funcionários de Instituições Financeiras às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao CONTRATO, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do BANCO aos servidores, o acesso será exclusivo ao Banco do Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS:

8.1. O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS:

9.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

10.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "f", "g" e "j". Cláusula Segunda, inciso II, alíneas "a", "b", "h", "j", "l", "m", "n" e "o".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos nas Cláusulas Segunda, inciso I, alíneas "b", "e", "h" e "i", Cláusula Segunda, inciso II, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "i", "k", e "p" será realizada na forma discriminada abaixo:

I – O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO.** Inciso I, alíneas "b", "e", "h" e "j"; Inciso II, alínea "c", "d", "e", "f", "g", "i", "k" e "p":

a) Tarifa de R$ 1,89 (Um real e oitenta e nove centavos) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

b) Tarifa de R$ 1,66 (Um real e sessenta e seis centavos) para o processamento de pagamentos diversos (TED/DOC) dos servidores públicos municipais;

c) Tarifa de R$ 1,66 (Um real e sessenta e seis centavos), por crédito efetuado nas contas dos fornecedores do **MUNICÍPIO** relativo a pagamento de bens e serviços diversos;

d) Tarifa de R$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos) por guia de arrecadação de tributos;

e) Tarifa de R$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos) por guia de multas;

f) Tarifa de R$ 1,76 (Um real e setenta e seis centavos) para o processamento de ordens bancárias tipo 11, 12, 17, 18, 19, 31, 32, 34 e 37.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO ficará isento do pagamento das seguintes tarifas conforme abaixo:

a) Registro meio eletrônico;
b) Baixa;
c) Manutenção de Título vencido;
d) Comandos diversos;
e) Liberação Manual de Ordem Bancária;
f) Liberção Manual de Pagamento de Salário; e
g) Utilização do Licitações-e e Banco de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** serão provenientes de recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO (Secretaria Municipal de Fazenda) e correrão à

conta da seguinte programação orçamentária: - Programa/Atividade: **06.01.04.122.0007.2470**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.000**, Fonte de Recursos: **01.00**, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 004151**, de **10/12/2020**, no valor de **R$ R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).** As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior sujeitará o **MUNICÍPIO** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, Inciso I e inciso II será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO,** caso a caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO:

11.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **MUNICÍPIO** a importância total de **R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, mediante depósito na Conta Corrente do **MUNICÍPIO** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **MUNICÍPIO**, condicionado à:

a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;

b) Publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto na Cláusula Terceira;

c) Início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira, e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;

d) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**;

a) O pagamento referido neste inciso constitui-se adiantamento relativo a **50% (cinquenta por cento)** do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, devendo o **MUNICÍPIO** restituí- lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

II - R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) divididos em **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de CREDITADOS com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB), ao custo de R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por servidor creditado/mês. A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste CONTRATO. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos CREDITADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do *caput* desta Cláusula Décima Primeira, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores expostos no inciso II do Parágrafo Primeiro e a importância descrita no caput, ambos desta Cláusula Décima Primeira poderão variar de acordo com o número de CREDITADOS, considerando a forma de cálculo estipulada para a remuneração contida no inciso II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

12.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

12.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **MUNICÍPIO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima Segunda não se aplica às obrigações do **MUNICÍPIO** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos.

PARÁGRAFO SEXTO – O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima Primeira, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa de 2% sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES:

13.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

14.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – A.R.O.M. ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

17.1. Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, distratar o instrumento abaixo descrito, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes: Contrato nº 105/PGM/2015, prorrogado através do Sexto Termo Aditivo de 11 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/09/2020, Edição 2804, Extrato nº 189/PGM/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho – RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 29 de dezembro de 2020.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Visto:

FELIPPE DAL AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Sandra Bandeira
CPF Nº 441.991.714-87
RG Nº 465.405 - SSP/RO

NOME: João Fernando Lyra
CPF Nº 523.961.269-20
RG Nº 3601/O-5 CRE/RO

SUMÁRIO DOS ANEXOS

ANEXO I – DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

ANEXO II – DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES;

ANEXO III – CENTRALIZAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA;

ANEXO IV – CARTÃO DE PAGAMENTO;

ANEXO V – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DE PROGRAMAS SOCIAIS;

ANEXO VI – DAS COBRANÇAS BANCÁRIAS;

ANEXO VII – ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DAMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO;

ANEXO VIII – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO MUNICÍPIO;

ANEXO IX – UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO LICITAÇÕES ELETRÔNICAS;

ANEXO X – MODALIDADE DE ARRANJO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE VALORES MONETÁRIOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO BACEN Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 (PIX);

ANEXO XI – UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS;

ANEXO XII – TERMO DE ADESÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA;

ANEXOXIII – ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

ANEXO I

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos municipais, descritos na Cláusula Primeira do Objeto do Contrato do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridos após a assinatura deste Instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

3. O **BANCO** efetuará o pagamento dos servidores públicos da administração direta e indireta do **MUNICÍPIO**, ativos, inativos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados.

4. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta e indireta do **MUNICÍPIO**, ativos, inativos e pensionistas ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

5. Os pagamentos de salário serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantido junto ao BANCO, sendo vedado o pagamento de salários nas modalidades TED/DOC eletrônico, contra recibo, crédito em poupança e cartão salário, exceto em caso de Mandado Judicial.

6. O **BANCO** poderá cobrar, do servidor, tarifas de manutenção por conta corrente aberta em seu nome, a débito deste, e sem ônus para o **MUNICÍPIO,** durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo possibilitar ao servidor opção de, **tão somente**, abertura de conta salário, conforme estabelecido pelo BACEN.

7. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme *leiaute* dos arquivos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

8. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **MUNICÍPIO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

9. Os arquivos de pagamento de salário dos servidores públicos da administração direta e indireta do **MUNICÍPIO**, ativos, inativos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, será liberada eletronicamente mediante utilização de chave e senha, no Auto Atendimento Setor Público - AASP ou Gerenciador Financeiro – GFN, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência antes da data do efetivo pagamento.

10. Os procedimentos eventuais de liberação de arquivos de pagamento de salário dos servidores públicos pelo **BANCO** deverão ser entregues com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o

pagamento, acompanhados de carta – remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta do **MUNICÍPIO** com as seguintes informações.

a. Número da conta do **MUNICÍPIO**, data e valor total do débito;
b. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
c. Número de servidores e valor correspondente à tarifa bancária/remuneração pela prestação do serviço;
d. Data do pagamento aos servidores;
e. Assinatura autorizada.

11. O **BANCO** cobrará pelo serviço de liberação e confirmação de arquivos de pagamentos pela agência, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira (da Remuneração pelos serviços do MUNICÍPIO) do **CONTRA- TO** do qual este e integrante.

12. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que por - ventura venham a ocorrer.

13. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO** deverão estar disponíveis na conta do **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores, independente do canal de liberação dos arquivos de pagamento.

14. O pagamento da remuneração, quando devida, pela prestação dos serviços previstos de pagamento de salários aos servidores será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à data da mesma, através de débito em conta ou emissão de ordem bancária.

15. Fica estabelecido que eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

16. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos, ficando o **BANCO** responsável pela transmissão do arquivo retorno onde constará a confirmação dos créditos efetuados bem como, eventuais registros recusados ficando a cargo do **MUNICÍPIO** o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

17. Não se inclui na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servido - res do MUNICÍPIO.

18. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

a. Autorizado a transferir as contas para agência absorvedora, que ser tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

b. Obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destinos;
c. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **MUNICÍPIO**.

19. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

20. Observado o disposto no "caput" deste item, o **BANCO** poderá oferecer ao servidor:
a. Crédito direto ao consumidor, cheque especial, cartão de crédito e outros produtos, desde que haja disponibilidade orçamentária e condições econômico-financeiras do servidor, analisada caso a caso pelo **BANCO**;
b. Seguro de vida em grupo e demais modalidades de seguros, mediante convênio especifico firmado com o **MUNICÍPIO**.

21. O **MUNICÍPIO**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO** a todas as dependências e órgãos da administração pública direta e indireta, para promoção da venda de produtos e serviços do BANCO, o qual terá prioridade para efetuar, nos limites previstos em lei, consignação em folha de paga - mento dos servidores dos valores referentes aos empréstimos concedidos e dos seguros contratados.

22. O **MUNICÍPIO** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

ANEXO II

DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "b", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Quando a débito da Conta Única do **MUNICÍPIO**;

I. OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

II. OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

III. OB tipo 14 – Ordem Bancária de Crédito, para transferência de recursos entre contas de mesma titularidade sem flot (mesmo CNPJ);

IV. OB tipo 17 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista;

V. OB tipo 18 – Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias com código de barras, não vencidos;

VI. OB tipo 19 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias sem código de barras (GPS, DARF e DARF Simples);

VII. OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução/cancelamento de OB para crédito à Conta do **MUNICÍPIO**;

b) Quando a débito da conta de Convênios:

I- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

II - OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

III- OB tipo 34 - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

IV- OB tipo 37 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista;

V- OB tipo 38 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias com código de barras, não vencidos;

VI- OB tipo 39 - Ordem Bancária do Banco, para pagamento de títulos e guias sem código de barras (GPS, DARF e DARF Simples).

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços do **MUNICÍPIO** serão efetuados, em âmbito nacional, pelo **BANCO**, nos termos do presente Contrato, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências do **BANCO**.

4. O **MUNICÍPIO** informará as contas correntes das Unidades Gestoras – UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO** todos os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

a) Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
b) À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do **MUNICÍPIO**, no dia da remessa do arquivo;
c) À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.2 O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO,** não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

5.3 O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **MUNICÍPIO**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua **CONTA ÚNICA**, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo **MUNICÍPIO** na conta origem do débito.

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. Os arquivos de pagamentos serão entregues ao **BANCO** acompanhados de carta-remessa ou RE Relação Externa de Ordens Bancárias em (02) duas vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

a. Número da conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
b. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
c. Número de servidores e valor correspondente à tarifa bancária/remuneração pelo prestação do serviço;
d. Data do pagamento aos fornecedores;
e. Assinatura autorizada.

7. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO**, aos fornecedores do **MUNICÍPIO**, através de crédito em conta corrente, Ordem Bancária (OB) em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo de entrega da RE – Relação Externa de Ordens Bancárias ou carta-remessa mencionada no Parágrafo anterior.

8. O pagamento da remuneração, quando devida, pela prestação dos serviços previstos de pagamento a fornecedores será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à data da mesma, através de débito em conta ou emissão de ordem bancária.

9. Fica estabelecido que eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos fornecedores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

10. O **MUNICÍPIO** se compromete a manter atualizados os dados cadastrais/bancários de seus fornecedores/número de conta, agência/banco detentor da conta etc.

11. O **BANCO** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **PAGAMENTO DE EMPENHOS**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

12. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **MUNICÍPIO** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

13. O **BANCO** se eximirá do processamento de qualquer documento referente à movimentação financeira através de meio não eletrônico dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal ao MUNICÍPIO, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguintes Leis: Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei 10880, de 9 de junho de 2004, Lei 11494, de 20 de junho de 2007, Lei 11692, de 10 de junho de 2008, Lei 11947, de 16 de junho de 2009, e outras a serem expedidas que exigem a movimentação financeira exclusivamente através dos meios eletrônicos disponíveis.

14. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridos após a assinatura deste Instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

15. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **MUNICÍPIO**.

16. O **MUNICÍPIO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo.

ANEXO III

CENTRALIZAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização do produto da arrecadação das receitas Municipais e da movimentação financeira do MUNICÍPIO em relação à Administração Direta e Indireta, relativa à arrecadação de tributos Municipal, taxas e outras arrecadações, efetuadas pela rede de Bancos credenciados, transferências legais e constitucionais.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. OBJETO - Prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I. Centralizar todos os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** e disponibilizar diariamente arquivos contemplando a movimentação financeira das contas correntes do **MUNICÍPIO**;

II. Centralizar a movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, em relação à administração direta e indireta, relativa à arrecadação de tributos Municipais e outras arrecadações, efetuada pela rede de Bancos credenciados, bem como das transferências legais e constitucionais;

III. O **BANCO** realizará diariamente a prestação de serviços, objeto do presente contrato, sendo considerado **BANCO** Oficial no MUNICÍPIO de Porto Velho, para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do parágrafo terceiro, do artigo 164 da Constituição Federal;

IV. O **BANCO** realizará diariamente a prestação dos serviços, objeto do presente Termo, sendo considerado **BANCO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do parágrafo terceiro, do artigo 164, da Constituição Federal.

4. As partes convencionam que, objetivando otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do MUNICÍPIO, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**.

5. Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **BANCO**:

a) Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo MUNICÍPIO como sendo CONTA(s) CENTRALIZADA(s), para a conta corrente denominada CONTA CENTRALIZADORA ou CONTA ÚNICA;

b) A efetuar débitos nas CONTA(s) CENTRALIZADA(s) da agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a CONTA CENTRALIZADA detiver junto a CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA;

c) Dispor de "software" para a administração do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES;

d) Aplicar sempre às disponibilidades das contas, bem como dos recursos dos fundos a que alude o item "f", utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/programado, por comando;

e) Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **MUNICÍPIO**;

f) Assegurar ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer a fiscalização dos atos operacionais do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, no que se refere aos procedimentos operacionalizados pelo **BANCO**;

g) Envidar todos os esforços através de seus agentes para proceder à arrecadação das receitas do **MUNICÍPIO**, inclusive nos locais onde não tem agência, priorizando aqueles onde o **MUNICÍPIO** possui agência de rendas ou posto fiscal, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** a informação das respectivas localidades.

6. Na Operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**.

a) Centralizar no **BANCO** os recursos financeiros à disposição do TESOURO MUNICIPAL, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de convênios exclusivos de outro agente financeiro ou por oposição legal em contrário;

b) Informar ao **BANCO**, as contas correntes a serem consideradas como CONTAS CENTRALIZADAS, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, no documento que será assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda do MUNICÍPIO;

c) Efetuar junto ao **BANCO**, o recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais encargos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

d) Conceder preferência, ao **BANCO**, para instalação de pontos de atendimento nas dependências dos órgãos da administração pública direta;

e) Ceder em regime de concessão de uso, para instalação dos pontos de atendimento, além das instalações imprescindíveis, as salas ou áreas necessárias ao funcionamento de postos ou agências do **BANCO**;

7. O **MUNICÍPIO** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo **BANCO** na(s) CONTA(s) CENTRALIZADA(s) e na CONTA CENTRALIZADORA, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas conforme documento devidamente assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

8. O **BANCO** é obrigado a transferir, diariamente, o montante creditado nas contas centralizadoras da arrecadação municipal, para a Conta Única do Tesouro Municipal, da seguinte forma:

1. No 1º (primeiro) dia útil (d+1), 100% (cem por cento) dos valores recebidos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por todas as agências do **BANCO**, centralizados nas contas de arrecadação;

9. Os percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal são calculados, conforme ela dispuser, sobre 100% (cem por cento) dos valores arrecadados e registrados nas contas centralizadoras, devendo o **BANCO** manter sistema que identifique a origem dos recursos.

10. Os valores não repassados nos prazos e formas acordados neste instrumento sujeitará o **BANCO** a remunerar o MUNICÍPIO no dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo do repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse, aplicando-se ainda juros de 1% ao mês.

ANEXO IV

CARTÃO DE PAGAMENTO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **MUNICÍPIO**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, descritos na Cláusula Segunda , Inciso II, alínea "n" do CONTRATO, do qual este Anexo é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridos após a assinatura deste Instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

3. Integra o presente ANEXO às normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativo ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

4. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV. "**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VI. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO **MUNICÍPIO**" - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**.

VII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**.

VIII. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**.

X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO PAGAMENTO DO **MUNICÍPIO**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.

XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO** lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.

XIII. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO **MUNICÍPIO**.

XIV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.**

XV. "PREPOSTO" - representante do **MUNICÍPIO** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **MUNICÍPIO** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao CONTRATO firmado pelo **MUNICÍPIO**.

XVII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

a. Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
b. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

c. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

d. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;

e. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

f. Receber as FATURAS para pagamento;

g. Estabelecer contato com o **BANCO**; e

h. Para os portadores:

1. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

2. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e

3. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

i. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVIII. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL" - órgão do Governo **Municipal** com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.

XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

4.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 4, inciso XVII, alínea "h", implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

5. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos aos critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

5.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

5.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

DA ADESÃO AO CONTRATO

6. A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA *UTILIZAÇÃO DO CARTÃO*, seguido do desbloqueio do *CARTÃO*.

6.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou
II. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

6.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **MUNICÍPIO**, através de transação específica no sistema de AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

6.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

6.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminharão os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

6.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

7. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

7.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

7.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **MUNICÍPIO**.

7.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

7.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do **BANCO**;

V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

7.5. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no item 12.3.

VI. Definir a data de emissão da FATURA;

VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

7.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

DAS TRANSAÇÕES

8. As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

8.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

8.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

8.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição (ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

8.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se comprometem a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

9. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

9.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

9.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

9.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

9.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declaram-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

9.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficarão sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO,** através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

DA FATURA E DO PAGAMENTO

10. O **BANCO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

10.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

10.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de ate 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

10.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

10.4. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Décima Segunda, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

10.5. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos MUNICÍPIOS Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

10.6. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

10.7. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente

10.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

10.9. Na ocorrência de saldo credor ao **MUNICÍPIO**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

10.10. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

10.11. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

10.12. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 10.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

DA PROTEÇÃO OURO

11. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

11.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implicam na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

11.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

11.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a viger a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

11.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

11.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuarão solidariamente responsáveis pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

11.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

11.7. As transações de compras e saques que necessitem da impostação de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

DOS CUSTOS PARA O MUNICÍPIO

12. O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

12.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

12.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

13. O ANEXO poderá de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 12.

13.1. Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL o devolverão incontinente ao BANCO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES

14. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL serão responsáveis pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou subs - tituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

14.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

14.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identi - ficação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

DO CADASTRO

15. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obrigam-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

15.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

16. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagarão ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

DAS MODIFICAÇÕES

17. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **MUNICÍPIO,** mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as parte.

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

18. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

19. A Secretaria Municipal de Fazenda terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **MUNICÍPIO**.

19.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DA RESILIÇÃO

20. A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do CON - TRATO.

20.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR (ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

20.2. Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

20.3. Também constituirá causa de rescisão do CONTRATO:

I. Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
II. Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do CONTRATO ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

21. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclu - sive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BAN- CO**.

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

22. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este ANEXO, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

ANEXO V

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Pagamento de Benefí - cios Assistenciais de Programas Sociais e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, descritos na Cláusula Segunda , inciso II, alínea "e", do **CONTRATO** do qual este Anexo é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **MUNICÍPIO** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

a) Nome completo do beneficiário;
b) CPF;
c) Data de nascimento;
d) Nome da mãe; **e**
e) Endereço.

3.1 Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético.

4. O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **MUNICÍPIO**.

5. O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º(décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **MUNICÍPIO**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

5.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

5.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3 Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

5.4 É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

6. No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará o valor constante da tabela de tarifas vigente à época da utilização desse serviço, por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

7. O **BANCO** debitará o **MUNICÍPIO** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 02 dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

7.1 O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **MUNICÍPIO.**

8. O **BANCO** entregará ao **MUNICÍPIO** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o paga - mento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **MUNICÍPIO** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

9. O **MUNICÍPIO** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).
9.1 As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

ANEXO VI

DAS COBRANÇAS BANCÁRIAS

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Cobrança Bancária com registro, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínia "p", do CONTRATO do qual este Anexo é integrante.

1. COBRANÇA – OBJETO – O **BANCO,** na condição de instituição financeira destinatária prestará ao **MUNICÍPIO,** na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento regulamenta - da pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil, - Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

2. A adesão às presentes Cláusulas implica de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessário e suficiente para o efeito de cumprir o objeto do pre - sente Contrato, que é o recebimento de crédito junto ao pagador.

3. COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇAO DOS BOLETOS DE COBRANÇA – As partes estabelecem que:

a) Para a modalidade de cobrança com Registro, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **BANCO,** ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO,** antes da apresentação do boleto ao Pagador:

b) O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

c) Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Benefi - ciário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na li - quidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO;**

d) O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **MUNICÍPIO,** deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;

e) Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **MUNICÍPIO,** a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO,** que emitirá autorização de impressão por escrito. O **MUNICÍPIO** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados;

f) Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO,** o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos;

g) O **BANCO** não emite o boleto proposta e fica vedada a emissão de boletos de cobrança bancá- ria para utilização com esta finalidade, conforme descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013;

h) As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

i) O **MUNICÍPIO** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a titulo de ressarcimentos, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

j) A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **MUNICÍPIO** ao pagamento integral da tarifa do serviço.

4 – COBRANÇA – RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do MUNICÍPIO mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no TERMO de **ADESÂO**, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **MUNICÍPIO**.

a) RECEBIMENTO EM CHEQUE – O **BANCO** não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas e recebimento através do canal caixa, sendo disponíveis o recebimento através dos canais Internet, Autoatendimento e Correspondente Bancário, objeto deste ANEXO e Contrato.

b) RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **MUNICÍPIO**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

c) RECEBIMENTO PARCIAL DE BOLETOS – O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos com a divergência de valor na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do registrado no sistema corporativo do **BANCO**, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. As partes estabelecem, ainda, que:

I - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com divergência de valor, restando unicamente ao **MUNICÍPIO** à responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

d) RECEBIMENTO COM DIVERGENCIA DE VALOR – O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.

e) RECEBIMENTO EM CONTINGÊNCIA – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **MUNICÍPIO** à responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

5 – COBRANÇA – CRÉDITO INDEVIDO - O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **MUNICÍPIO**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação inde-

vida de valores ensejando, a critério do **BANCO**, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

6 – COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIARIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **MUNICÍPIO**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros(BENEFICIÁRIO ASSOCIADO OU Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** ou **BENEFICIÁRIO ASSOCIADO** para tanto.

a) Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

b) A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que de- verão ser informados no TERMO DE ADESÃO.

c) O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do **BANCO**.

7 – COBRANÇA – PROTESTO – O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **MUNICÍPIO** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO.**

a) O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

b) Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do **PROTESTADO** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas por este.

c) o **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **MUNICÍPIO**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

d) O **MUNICÍPIO** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

8 – COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará ao **MUNICÍPIO**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **MUNICÍPIO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa a resilição automática do presente Contrato, com a suspeição total dos serviços ofertados.

9- COBRANÇA – GUARDA DE DOCUMENTOS – O **MUNICÍPIO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória de legitimidade de transação(venda, entrega do bem e prestação de serv - ço), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

a) O **MUNICÍPIO** obriga-se, ainda, ao seguinte:

I – Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

II – Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

b) Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **MUNICÍPIO** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESÃO em nome do **MUNICÍPIO** e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

I -Pela guarda de documento de prévia autorização do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;

II – Pela posse da documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança.

10 – COBRANÇA – INSENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) Falha no equipamento do **MUNICÍPIO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

b) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **MUNICÍPIO** ou por terceiro autorizado;

c) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

d) Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

e) Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **MUNICÍPIO** não enviar as informações ao **BANCO**;

f) Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **MUNICÍPIO** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20(vinte) dias da data de vencimento do boleto;

g) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **MUNICÍPIO**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

h) Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **MUNICÍPIO** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA, alínea "h", deste instrumento.

i) atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

ANEXO VII

1. Este ANEXO tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO** e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridos após a assinatura deste Instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

3. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do **MUNICÍPIO**, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

4. O MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos *contribuintes*, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

5. O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio; e
b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

6. O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas e recebimento através do canal caixa, sendo disponíveis o recebimento através dos canais Internet, Autoatendimento e Correspondente Bancário, objeto deste ANEXO e Contrato.

7. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

8. O Banco repassará o produto da arrecadação no 1° dia útil após a data do recebimento.

8.1. Para convênio de repasses do FUNSET, o **BANCO** repassará 95% do produto da arrecadação no 1° dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Fuset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.° 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran."

8.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO,** a favor da conta número a favor da conta indicada por Ofício, de acordo com o prazo estabelecido neste item.

9. O **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO** acatará protocolo físico de correspondência do **BANCO** solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

9.1. O **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO, MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

9.2. O **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** se comprometem a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo ao MUNICÍPIO.

10. O **BANCO** encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

10.1. O MUNICÍPIO autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em conta corrente de livre movimentação do **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL,** ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

10.2. O **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados ao MUNICÍPIO no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PRECOS DE MERCADO /IGP-M/ e o **BANCO** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço com notificação de 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

11. O **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO** não poderão, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

12. O **BANCO** não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, após 90 dias contados da data de assinatura do contrato, cabendo ao **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO** orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

13. O detalhamento dos documentos arrecadados (RCB001) será colocado à disposição do **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do MUNICÍPIO** no 1° dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

13.1. Os arquivos de retorno parcial de arrecadação (RCB200 e IED200, leiautes disponíveis na Versão Febraban e Versão BB), disponibilizados ao longo do dia corrente, serão em intervalos de 15/15 minutos.

13.2. Os arquivos de retorno parcial, trata-se de arquivo com conteúdo informativo, não devendo ser uti - lizado pelo cliente para contabilizações. Para efeito de acompanhamento financeiro e contabilização, é disponibilizado o arquivo consolidado de arrecadação RCB001, conforme Inciso 13 deste ANEXO.

14. Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o **BANCO** ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

14.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá ao **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

15. O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do MUNICÍPIO.**

15.1 A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

16. No caso do **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do MUNICÍPIO** ainda não terem adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

I. Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
II. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
III. Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
IV. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

17. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

17.1. Toda providência tomada pelo **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do MUNICÍPIO**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

18. O **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

19. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente ANEXO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do MUNICÍPIO**, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANCO**, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

20. Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o MUNICÍPIO de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto às mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada à ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

ANEXO VIII

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do MUNICÍPIO, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "f", do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

ANEXO IX

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "m" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para o **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – **O MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

a) Fornecerão dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;

b) Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **MUNICÍPIO** sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);

c) A partir do cadastramento o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;

d) A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;

e) O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br. O **MUNICÍPIO** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

IV. Sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

V. Sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

a) Funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;
b) Funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
c) Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

VI. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

VII. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

VIII. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO MUNICÍPIO

I. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** à responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

II. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV. Homologar os resultados das licitações no sistema.

V. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores.

VI. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

VII. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet.

VIII. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

I. Manter o funcionamento do sistema Licitacoes-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II. Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III. Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV. Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante-autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V. Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI. Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao **MUNICÍPIO**.

VII. Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

7. DA PUBLICIDADE – Fica assegurado ao MUNICÍPIO e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O MUNICÍPIO, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.

ANEXO X

1. Este ANEXO descreve as condições para a prestação dos serviços relativos à Modalidade de arranjo de pagamentos e transferências de valores monetários na forma da Resolução Bacen nº 1, de 12 de agosto de 2020, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "i", do CONTRATO do qual este Anexo é integrante. Destinada a clientes que possuem conta transacional (conta corrente, conta poupança ou conta pré-paga) nas instituições participantes do arranjo, denominado PIX.

2. O PIX é um meio de pagamento instantâneo onde ocorrem transferências monetárias eletrônicas na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorre em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias no ano. As transferências ocorrem diretamente da conta do usuário pagador para a conta do usuário recebedor, sem a necessidade de intermediários, o que propicia custos de transação menores.

3. Chave PIX é a informação relacionada ao titular de uma conta transacional que permite obter as informações armazenadas no DICT sobre o usuário recebedor e a correspondente conta transacional, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores e de mitigar o risco de fraude em transações no âmbito do PIX.

4. Ao registrar uma chave para endereçamento, serão armazenados e disponibilizados aos usuários que consultarem essa chave, no momento de envio de um PIX, os seguintes dados:

a) - Nome fantasia da empresa (se não houver, Razão Social);
b) - Número do CNPJ;
c) - O nome do prestador de serviços de pagamento (PSP) ao qual a chave está vinculada.

5. Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a utilizar o(s) dado(s) abaixo para vinculá-lo(s) como chave PIX à conta especificada e concordamos em incluí-lo(s) na base cadastral de chaves de endereçamento (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT) do PIX.

6. Validação de telefone e e-mail: autorizo o envio do código de validação para cada telefone e e-mail constantes do pedido. Somente após a validação o pedido será processado.

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para utilização do Banco de Preços do **BANCO** pelo **MUNICÍPIO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "j" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. O presente Anexo descreve a prestação de serviços por meio do sistema denominado Banco de Preços, que será disponibilizado pelo Banco ao MUNICÍPIO que compreenderá:

a) **Disponibilização de informações para consulta de preços unitários praticados de bens e *serviços licitados no portal Licitações-e*;**
b) **Disponibilização de pesquisa detalhada de Atas de Registro de Preços de Processos realizados no portal Licitações-e;**
c) **Disponibilização da solução para cotação de preços de bens e serviços; e**
d) **Disponibilização de ferramentas para oferta ativa de bens e serviços.**

2.1 O MUNICÍPIO declara ter recebido neste ato uma via do Regulamento do Banco de Preços, aplicável ao presente Anexo, dele fazendo parte integrante, à exceção das disposições específicas direcionadas a contratantes empresas privadas.

3. DAS INFORMAÇÕES E DA OFERTA ATIVA DE BENS E SERVIÇOS

4. As informações disponibilizadas ao MUNICÍPIO, descritas nas letras "a", "b", "c" e "d", do item 2, têm propósito de auxiliar os entes públicos nos processos de compras e contratações, não consistindo em recomendação legal, fiscal, contábil ou de qualquer outra natureza.

5. Serão disponibilizadas ao MUNICÍPIO alternativas para consultas detalhada de preços praticados por unidades da federação, regiões, faixa de preços e períodos relativos aos processos realizados no portal Licitações-e.

6. As informações prestadas poderão ser utilizadas como referências de licitações realizadas no sistema Licitações-e, não cabendo ao BANCO responsabilidade por informações equivocadas impostas pelos entes responsáveis pelos processos licitatórios objetos das consultas.

7. As decisões tomadas com base nas informações mencionadas, bem como a utilização indevida das informações, são de responsabilidade do MINICÍPIO.

8. A disponibilização da opção de oferta de bens, tratada na letra "d", item 2, e serviços poderá ser detalhada pelo MUNICÍPIO, a fim de limitar a oferta por região, unidades da federação, preços e períodos.

9. As informações advindas da pesquisa de preços arrematados tem finalidade de subsidiar a referencia de preços nas compras e contratações do MUNICÍPIO, que se compromete a não divulgar ou replicar essas informações com finalidade outra que não o balizamento de preços de seus processos licitatórios.

1. **Este Anexo refere-se ao Termo de Adesão da Administração Direta e Indireta, prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, conforma abaixo:**

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXX E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. WALTER DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a Empresa ou Instituição XXXXXXXXXXXXX (qualificação...) doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por (qualificação – MUNICÍPIO civil, nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação), portador da Carteira de Identidade n° (_), expedida pela SSP/_e CPF n.°

_____ têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o (nome do ente público) no Contrato de Prestação de Serviços n.°___/___firmado com o BANCO em___/___/____, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de_/_/_.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A_____adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no **inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", e "p" da Cláusula Segunda**, do Contrato n.° 075/PGM/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, XX de XXXXXXX de 202x.

_____	_____
XXXXX	XXXXXX
Cargo do Representante Legal	Banco do Brasil
Testemunhas:	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO XIII

Relação de órgãos da Administração Indireta para adesão ao Contrato nº 075/PGM/2020.

1. Este Anexo lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro), deste contrato, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no **ANEXO XII**.

2. Eventuais adesões poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. Órgãos da Administração Indireta para adesão ao Contrato:

a) Fundo Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM;
d) Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;
e) Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL;
f) Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede em Porto Velho – RO, situada na Rua Elias Gorayeb n° 1514 andar 1 Bairro Nossa Senhora das Graças CEP 76.804-144, inscrita no CNPJ sob o n° 30.634.740/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, Secretário Municipal de Educação nomeado pelo Decreto n° 4.037/I de 22 de março de 2019, portador da Carteira de Identidade n° 356185 expedida pela SSP/RO e CPF n.° 289.243.222-15 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.° 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.° 083/PGM/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a qué o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Lima
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Espen
CPF: 523.361.269-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público com sede em Porto Velho – RO, situado na Avenida Governador Jorge Teixeira n° 1146 Térreo Esquina com Avenida Sete de Setembro Bairro Nova Porto Velho CEP 76.820-116, inscrita no CNPJ sob o n° 11.155.765/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ELIANA PASINI**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto n° 3.105/I de 11 de junho de 2018, portadora da Carteira de Identidade n° 12104130 expedida pela SSP/RO e CPF n.° 293.315.871-04 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.° 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.° 083/PGM/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020.

Eliana Pasini
Secretária Municipal de Saúde

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Ferma
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Lopes
CPF: 523.361.269-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (FUNCULTURAL) E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (FUNCULTURAL)** fundação pública municipal, com sede em Porto Velho (RO), situada na Rua Elias Gorayeb, n° 1514 3° andar – Bairro Nossa Senhora das Graças CEP 76.804-144, inscrita no CNPJ sob o n° 07.219.320/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES**, brasileiro, presidente nomeado pelo Decreto n° 16/I de 01 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o N° 103.051.572-72, portador da Cédula de Identidade n° 70419 expedida pela SSP/RO, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.° 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (FUNCULTURAL)** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.° 083/PGM/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020.

Antônio Ocampo Fernandes
Presidente

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Lemos
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Esper
CPF: 523.961.269-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (IPAM) E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a Empresa ou Instituição **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (IPAM),** autarquia municipal, com sede em Porto Velho (RO) situada na Rua Venezuela, n° 2774 Bairro Nova Porto Velho, inscrito no CNPJ 34.481.804/0001-71 doravante denominada CONTRATANTE neste ato. representada por seu Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Diretor Presidente nomeado pelo Decreto 1.087/I de 06 de Março de 2017, portador da Carteira de Identidade n° 284707569 expedida pela SSP/SP e CPF n.° 577.628.052-49 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.° 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (IPAM)** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.° 083/PGM/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020.

Ivan Furtado de Oliveira
Presidente

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Lima
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Capeli
CPF: 523.861.269-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR) E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR)** empresa pública municipal, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Brasília, 1576 Bairro Nossa Senhora das Graças CEP 76.804-490, inscrita no CNPJ sob o n° 04.763.223/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileiro, Diretor Presidente nomeado pelo Decreto n° 5.875/I de 22 de Setembro de 2020, portador da Carteira de Identidade n° 760627 expedida pela SSP/RO e CPF n.° 790.128.332-72 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.° 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR)** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.° 083/PGM/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020

Thiago dos Santos Tezzari
Presidente

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Lima
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Eger
CPF: 523.961.269-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR) E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade n° 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR)** empresa pública municipal, com sede em Porto Velho (RO), situada na Av. Brasília, 1576 Bairro Nossa Senhora das Graças CEP 76.804-490, inscrita no CNPJ sob o n° 04.763.223/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileiro, Diretor Presidente nomeado pelo Decreto n° 5.875/I de 22 de Setembro de 2020, portador da Carteira de Identidade n° 760627 expedida pela SSP/RO e CPF n.° 790.128.332-72 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.° 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR)** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.° 083/PGM/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020

Thiago dos Santos Tezzari
Presidente

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Lima
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Eger
CPF: 523.361.269-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (ADPVH) E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade nº 344344, expedida pela SSDCRO e CPF 325.491.722-72, e de outro lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (ADPVH)** Associação privada, com sede em Porto Velho (RO), situada na Avenida Sete de Setembro nº 237 Bairro Centro CEP 76.801-045, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, Presidente nomeado pelo Decreto nº 1.504/I de 07 de Abril de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 08565892-0 expedida pela SSP/RJ e CPF n.º 016.810.717-11 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO** no Contrato de Prestação de Serviços n.º 083/PGM/2020 firmado com o **BANCO** em 29/12/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Rondônia, em data de 29/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR)** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, das alíneas a, b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p,q e no inciso II, das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, da Cláusula Primeira, do Contrato n.º 083/PGM/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho - RO, 29 de Dezembro de 2020.

Marcelo Thomé da Silva de Almeida
Presidente

Walter de Almeida
Gerente Geral Banco do Brasil

Testemunhas:
Nome: Rosicleide Souza Lemos
CPF: 437.975.202-04

Nome: João Fernando Espen
CPF: 523.961.269-20